



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

**Assunto: PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO O CERCEAMENTO DE DEFESA**

**DELIBERAÇÃO Nº 36 – CER – CREA/PA**

A Comissão Eleitoral Regional – CER do CREA-PA, em sua 11ª Reunião Ordinária no exercício 2020, realizada no dia 07 de maio de 2020, às 21 horas, via videoconferência – ZOOM, de acordo com suas competências regimentais previstas no art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, e

Considerando que as candidatas Ana Maria Pereira de Faria e Paula Fernanda Pinheiro Ribeiro Paiva, cadastraram protocolos (nº**399741/2020** e nº**399747/2020**) com o mesmo objeto, portanto, esta Comissão deliberará sobre o solicitado, cerceamento de defesa, em única deliberação;

Considerando que as candidatas estão utilizando os termos *CHAPA* e *FRENTE* “AGORA É A VEZ DELAS” pra realização de campanha;

Considerando que a nomenclatura *CHAPA*, só é empregada aos concorrentes ao cargo de Conselheiro Federal, visto, ser formado por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, conforme o art. 24, da Resolução nº 1.114/2019;

Considerando o **Parecer Jurídico nº 753/PROJUR/2020** que informa o seguinte:

Por todo exposto, essa assessoria jurídica informa que não houve cerceamento de defesa, visto que o uso da nomenclatura *CHAPA* utilizado pelas interessadas não está



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

aplicado de forma correta, uma vez, que só pode ser utilizada na eleição para Conselheiro Federal, conforme o art. 24, da Resolução nº 1.114/2019. Portanto, devem as interessadas e a candidata, Beatriz Ivone Costa, serem notificadas para retirarem de todos os meios de mídia e propaganda a frase "AGORA É A VEZ DELAS", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário, adverti-las pela caracteriza afronta aos deveres do administrado perante a Administração, em especial os de "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé" e "não agir de modo temerário", constantes do art. 4º, da Lei nº 9.784, de 1999, o que pode ensejar eventual responsabilização e sujeição às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Considerando que o termo *FRENTE*, empregado neste contexto, tem o mesmo valor semântico de *CHAPA*, induzindo o eleitor a votar nas três candidatas obrigatoriamente, já que em caso de formação de chapas/frentes, a votação é direcionada a um grupo específico.

**DELIBEROU:**

Em não aceitar o pedido de providências, uma vez, que os termos CHAPA/FRENTE utilizados pelas candidatas, Ana Maria Pereira de Faria, Paula Fernanda Pinheiro Ribeiro Paiva, bem como, a candidata Beatriz Ivone Costa, DEVE ser utilizado apenas aos concorrentes ao cargo de Conselheiro Federal, conforme o art. 24, da Resolução nº 1.114/2019;

Que as candidatas sejam NOTIFICADAS para retirarem de todos os meios de comunicação (Facebook, Instagram, YouTube, LinkedIn, banners, WhatsApp, panfletos e etc) os termos **CHAPA** e/ou **FRENTE "AGORA É A VEZ DELAS"** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e que as mesmas avisem os seus eleitores/apoiadores que não devem utilizar os termos acima negritados, caso contrário, **adverti-las** por caracterização de afronta aos deveres do administrador perante a Administração, em especial os de "proceder com lealdade, urbanidade e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

boa-fé" e "não agir de modo temerário", constantes do art. 4º, da Lei nº 9.784, de 1999, o que pode ensejar eventual responsabilização e sujeição às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Belém, 07 de maio de 2020.

Eng. Civil Danillo da Silva Linhares  
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Civil Pedro Coelho da Mota Neto  
Coordenador-Adjunto da Comissão Eleitoral Regional – CER -  
CREA/PA

Eng. Mecânico Newton Sure Soeiro  
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Mecânico Ricardo José Lopes Batista  
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Agrônomo Pedro Paulo da Costa Mota  
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA